



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1.151 Nº 1780/2011.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar**, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
09	Secretaria Municipal de Saúde		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015.2035	Manutenção dos Serviços e Ações de Saúde		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1000	45.000,00
10.301.0015.2053	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01495	10.000,00
10.303.0015.2071	Manutenção do Centro de Atendimento Psico-Social - CAPS		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31346	8.000,00
10.303.0015.2037	Manutenção do Programa Farmácia Popular		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31348	10.000,00
10.305.0020.2040	Manutenção dos Serviços de Epidemiologia		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01497	10.000,00
Total			83.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), será coberto por cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
09	Secretaria Municipal de Saúde		
10.302.0015.2035	Manutenção dos Serviços e Ações de Saúde		



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L.E.I Nº 1780/2011.

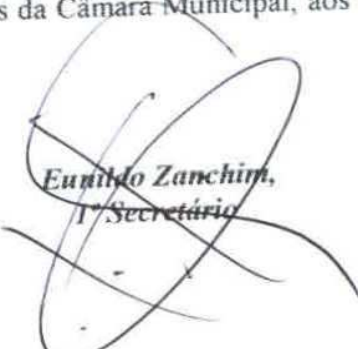
33.90.39.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico</i>	1000	45.000,00
10.301.0015.2053	<i>Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF</i>		
31.90.04.00.00	<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>		
33.90.36.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>	01495	10.000,00
10.303.0015.2071	<i>Manutenção do Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS</i>		
31.90.04.00.00	<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	31346	8.000,00
10.303.0015.2037	<i>Manutenção do Programa Farmácia Popular</i>		
31.90.04.00.00	<i>Contratação Por Tempo Determinado</i>	31348	10.000,00
10.305.0020.2040	<i>Manutenção dos Serviços de Epidemiologia</i>		
44.90.52.00.00	<i>Equipamento e Material Permanente</i>	01497	10.000,00
Total			83.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

do ano de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de janeiro


Cilas Souza Moraes,
Presidente


Eunildo Zanchim,
1º Secretário

LEI Nº 1780/2010 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar especial, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano do Carmo, 565 – Cx. Postal 71 – CEP: 87111-230
Fone/Fax: (41) 3264-2777 / 3264-8690 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI – PARANÁ

LEI Nº 1780/2011

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar, no valor R\$. 83.000,00 (oitenta e três mil reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
09	Secretaria Municipal de Saúde	
09.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0015.2035	Manutenção dos Serviços e Ações de Saúde	
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 45.000,00
10.301.0015.2053	Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF	
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01495 10.000,00
10.303.0015.2071	Manut. Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS	
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31346 8.000,00
10.303.0015.2037	Manutenção do Programa Farmácia Popular	
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31348 10.000,00
10.305.0020.2040	Manutenção dos Serviços de Epidemiologia	
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01497 10.000,00
Total		83.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), será coberto por cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
09	Secretaria Municipal de Saúde	
10.302.0015.2035	Manutenção dos Serviços e Ações de Saúde	
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 45.000,00
10.301.0015.2053	Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF	
31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01495 10.000,00
10.303.0015.2071	Manut. Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS	
31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	31346 8.000,00
10.303.0015.2037	Manutenção do Programa Farmácia Popular	
31.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	31348 10.000,00
10.305.0020.2040	Manutenção dos Serviços de Epidemiologia	
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	01497 10.000,00
Total		83.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a publicação em 26/01/2011, e "JORNAL DO

cussão e a de Leis, publicada no DOMINGO.-